

LEI Nº 149/94, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994.

Autor: Vereador José Carlos Nunes de Paula (Zé Carlos)

“Altera, no âmbito do Município de Queimados, o Artigo 126 da Lei 2.111, de dezembro de 1991, do Município origem (Código Tributário) e da outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 126 da Lei 2.111, de dezembro de 1991, do Município origem (Código Tributário), passa a vigorar, no âmbito do município de Queimados, Com a seguinte redação:

“Artigo 126 – A taxa de licença para localização será exigida uma única vez, quando da concessão da licença, sendo vedada sua cobrança quando da renovação do Alvará de licença.

Parágrafo Único – A taxa de que trata o “Caput” deste artigo será cobrada integralmente, independente da data de concessão da licença.

Art. 2º - A taxa de licença para localização será de acordo com a tabela anexa a Lei n.º 100, de 07 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Art. 4.º e 5.º da lei n.º 100, de 07 de janeiro de 1994, e a vigência no Município de Queimados do Art. 125 da lei 2.111, de 17 de dezembro de 1991, do Município de origem (Código Tributário).

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA  
Prefeito